



**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo n. 017/2024**

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

O presente termo tem por finalidade a Contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de organização de eventos, para a solenidade de posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-prefeito do município de Carmo-RJ, gestão 2025/2028 e eleição para a mesa diretora da Câmara Municipal, biênio 2025/2026, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

O objeto do presente Termo de Referência, deverá seguir as especificações abaixo detalhadas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO MATERIAL/SERVIÇO	UN. MEDIDA	QUANT.
01	Mesa de autoridades com 13 lugares.	UN.	01
02	Mesa de autoridades com 08 lugares.	UN.	01
03	Mesa para procuradora. (mesa de apoio)	UN.	01
04	Toalha para cobrir mesa retangular em tecido de Oxford branco, para a mesa de autoridades com 13 lugares.	UN.	01
05	Toalha para cobrir mesa retangular em tecido de Oxford branco, para a mesa de autoridades de 08 lugares.	UN.	01
06	Toalha para cobrir mesa retangular em tecido de Oxford branco, para mesa da procuradora.	UN.	01
07	Bandejas de aço inox; medindo aproximadamente 0,40 cm x 0,30 cm aproximadamente.	UN.	02
08	Taças de vidro 200 ml para água	UN.	30
09	Jarras de vidro para água, com capacidade de 1 litro aproximadamente.	UN.	04
10	Copos descartáveis para água com capacidade de 200 ml.	UN.	200
11	Água mineral sem gás, em temperatura para consumo imediato (gelada)	L	40
12	Copos 200ml de água mineral sem gás, em temperatura para consumo imediato (Gelada)	UN.	300



13	Cerimonialista, responsável pela condução da cerimônia e confecção do roteiro, obedecendo as normas desta casa legislativa.	UN.	01
14	Tapete vermelho em formato passarela medindo aproximadamente 25 metros, em feltro resinado 100% polipropileno com espessura aproximada de 2,5mm.	UN.	01
15	Púlpito, medindo aproximadamente 115 cm de altura.	UN.	01
16	Cadeiras especiais em madeira ou ferro, com capas em tecido branco para a mesa de autoridades e mesa de apoio.	UN.	22
17	Cadeiras em polipropileno para os convidados	UN.	100
18	Serviço de sonorização para o evento de posse de Prefeito e Vereadores tendo que ter uma mesa console de som com no mínimo 20 canais, um sistema de PA contendo 01 (um) sub e 02 (dois) lines array para cada lado do sistema, 02 (dois) microfones sem fio para o cerimonialista e mesa de autoridades, e 08 (oito) microfones com cabos SM58 ou similar para a mesa dos vereadores, um par de monitor para o cerimonialista,, a mesa de SOM terá que fornecer 02 (duas) vias auxiliares para fornecer sinal para o sistema de transmissão e gravação, a sonorização terá que ter um CD Play ou uma via para um Pen Drive (para que seja tocado o Hino Nacional e o Hino do Município.	UN	01
19	Buquê com 20 (vinte) rosas em tons pastéis	UN	04
20	Arranjo rasteiro com rosas naturais, em tons pastéis, com tango, gypsi e folhagens fênix, para a mesa de autoridades com 13 lugares, medindo aproximadamente 1 m.	UN	01
21	Arranjo de mesa com rosas naturais, em tons pastéis, com tango, gypsi e folhagens fênix, para a mesa de autoridades com 08 lugares, medindo aproximadamente 30 cm.	UN	01
22	Serviço de ornamentação do ambiente, composto de cortina ou algo semelhante, na cor branca, para cobrir aramado ao fundo da mesa das autoridades, medindo aproximadamente 2,5m de altura x 6,00m de largura.	UN	01
23	Confecção de convites personalizados para Vereadores, Prefeito, Vice-prefeito e autoridades, com lista e modelo pré-aprovado pela secretaria desta casa Legislativa.	UN	50
24	Toalha para sobrepôr nas mesas em tecido de Oxford na cor azul turquesa, medindo aproximadamente 2 x 2m;	UN	03
25	Garçons	UN	02



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo



MATERIAL PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA, NO PLENÁRIO DA CÂMARA.

26	Suco natural nos sabores laranja e caju, acondicionados em caixa de 1 L, em temperatura para consumo imediato (gelada) Obs.: os sucos deverão ser divididos em quantitativos iguais	L	12
27	Refrigerante de 1º qualidade, sabores variados (cola e guaraná), em temperatura para consumo imediato (gelada).	L	24
28	Refrigerante zero açúcar de 1º qualidade, sabores variados (cola e guaraná), em temperatura para consumo imediato (gelada)	L	12
29	Água mineral sem gás, em temperatura para consumo imediato (gelada)	L	18
30	Toalha para cobrir mesa retangular, em tecido Oxford branco (medida da mesa 0,70 x 1,60cm).	UN	01
31	Arranjo de mesa com flores naturais, em tons pastéis e folhagens para a mesa, medindo aproximadamente 30 cm.	UN	01
32	Salgados variados, com peso estimado em aproximadamente 40g, sendo: empadas de frango, coxinhas de frango, esfirras de frango, rissoles de carne, croissant de queijo, quibes, pastéis de carne, enroladinhos de salsicha, bolinhas de queijo e croquetes de milho. Obs.: os salgados deverão ser divididos em quantitativos iguais.	UN	1.500
33	Guardanapos de papel folha simples, medindo 0,28 x 31,50 cm com 50 unidades	UN	05
34	Copos descartáveis com capacidade de 200ml;	UN	100

1.1. O prazo de vigência da contratação constituirá o período entre a data de emissão da nota de empenho até 10 dias após o término da prestação dos serviços de organização de eventos, referindo-se a data do evento em que o serviço se ultimar, considerando se tratar de prestação de serviços de natureza não-contínua.

1.2. A contratação caso não tenha previsão no Plano Plurianual deverá ter a sua integralidade empenhada antes ou de modo concomitante à celebração do contrato, conforme Lei nº 4.320/64 e a partir de tal empenho ter a vigência necessária prevista, utilizando-se de restos a pagar, se for o caso.

2. DA JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B' DA LEI N. 14.133/2021).

TERMO DE REFERÊNCIA – T.R.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo



A contratação de empresa especializada em serviço de organização de eventos, se faz necessária tendo em vista a realização de Sessão Solene de Posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, gestão 2025/2028 do município de Carmo – RJ e eleição da mesa diretora biênio 2025/2026, da Câmara Municipal de Carmo-RJ.

A cerimônia de posse de Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito é um evento de grande relevância institucional e simbólica para o município, representando a renovação do compromisso das autoridades eleitas com a população. Dada a importância do evento, é fundamental que sua realização seja organizada de forma profissional, garantindo a eficiência e o cumprimento dos protocolos oficiais.

Experiência e Expertise – Empresas especializadas em eventos possuem know-how na organização de cerimônias protocolares, garantindo que cada detalhe seja cuidadosamente planejado e executado, desde a recepção das autoridades até o cerimonial. A experiência de profissionais qualificados assegura que imprevistos sejam minimizados e o evento aconteça de forma fluída.

Cumprimento de Protocolos – A posse de autoridades exige a observância de protocolos formais que regem a organização, condução e execução do evento. Uma empresa especializada está preparada para atender a essas exigências, garantindo o respeito às normas cerimoniais, como a ordem de fala, posicionamento de autoridades e a execução de hinos.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada em organização de eventos se justifica pela necessidade de garantir a qualidade, eficiência e segurança na realização da cerimônia de posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-prefeito e eleição da mesa diretora, respeitando a importância do evento para o município e suas autoridades.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERADO O OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

Trata-se de prestação de serviços de organização de eventos, com ornamentação, serviços de buffet, cerimonialista e sonorização, contemplando mão de obra e todos os aparatos necessários para a solenidade de posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, gestão 2025/2028 do município do Carmo – RJ e eleição da mesa diretora, biênio 2025/2026 da Câmara Municipal de Carmo, conforme já demonstrado na Tabela - Descrição do Objeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21).

- 4.1. A contratação deverá prever, no que couber, práticas de sustentabilidade.
- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3. As empresas licitantes deverão apresentar, quando for o caso, comprovação da Qualificação Técnico operacional, dentre outros documentos que constem no Termo de Referência.
- 4.4. Apresentar atestado e/ou declaração de capacidade técnica, quando for o caso.

TERMO DE REFERÊNCIA – T.R.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo



4.5. As empresas licitantes, adjudicatárias e contratadas estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

4.6. A contratada ficará obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado, conforme prevê o Art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

5. DO LOCAL DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

5.1. A execução dos serviços se dará:

5.1.1. Da Solenidade de Posse dos Vereadores, Prefeito e Vice- Prefeito, para Gestão 2025/2028 do município de Carmo - RJ, que ocorrerá no dia 01/01/2025, às 10hs na Quadra Ciro Vieira, Rua Nilo Passos, Centro, Carmo – RJ;

5.1.2. Da Sessão extraordinária: da eleição da mesa diretora para o biênio 2025/2026 do município de Carmo – RJ, que ocorrerá no dia 01/01/2025, na Câmara Municipal, Praça Princesa Isabel, 15, sala 02, centro, após a solenidade de posse.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/21)

6.1. Rotinas de fiscalização contratual.

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na forma do art. 115, caput da lei nº 14.133/21.

6.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos conforme art. 117 da lei em testilha.

6.1.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Na forma do art. 117, §1º da lei nº 14.133/21.

6.1.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme art. 117, §2º da lei nº 14.133/21.

6.1.5. O contratado poderá indicar preposto aceito pela Administração no local da prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato, na forma do art. 118 da lei nº 14.133/21.

6.1.6. A indicação ou a manutenção de preposto da empresa poderá ser recusada pela Câmara, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 75, de 2021).

6.1.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila na inteligência do art. 115, §5º da lei de licitações.

6.2. Das obrigações da Contratada:

TERMO DE REFERÊNCIA – T.R.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



As obrigações da CONTRADA, sem prejuízo de outras a serem previstas no contrato são as seguintes:

6.2.1. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência nos prazos e condições especificados;

6.2.2. Indicar representante para relacionar-se com a Câmara Municipal de Carmo como responsável pela execução do objeto;

6.2.3. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.4. Implementar, de forma adequada, o plano de execução dos serviços e realizar a supervisão permanente, de forma a obter uma operação correta e eficaz, atendendo aos padrões de qualidade exigidos pela Contratante;

6.2.5. Apresentar previamente à Fiscalização, a identificação do profissional que trabalhará nas dependências do Contratante. Em nenhuma hipótese, será permitido o acesso, aos locais da execução do serviço, de funcionários não incluídos em tal relação;

6.2.6. Atender, prontamente, às solicitações e observações feitas pela fiscalização do Contrato, que poderá recusar ou determinar que o serviço seja feito de outra maneira, a fim de atender aos padrões de qualidade;

6.2.7. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado, treinado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

6.2.8. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

6.2.9. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seu funcionário à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

6.2.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 121, caput da lei nº 14.133/21.

6.2.10.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, art. 121, §1º.

6.2.11. As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.2.12. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, art. 120 da lei nº 14.133/21.

6.2.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que houver a renovação do contrato, mudança de exercício financeiro e em qualquer caso em que a Câmara exigir, a fim de averiguar a regularidade da empresa.

6.2.14. Produzir o roteiro e os convites do evento, que será aprovado pela instituição. Fazer o cerimonial do evento. Criação do Script do evento e acompanhamento com Mestre de Cerimônia. Fazer o receptivo aos convidados e autoridades, com registro de autoridades.

6.2.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e de segurança do trabalho vigente.

TERMO DE REFERÊNCIA – T.R.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo



6.2.16. O transporte de todo o material utilizado, utensílios, gêneros alimentícios, bebidas, bem como da equipe de trabalho estará por conta da CONTRATADA.

6.2.17. Manter todos os seus empregados devidamente uniformizados durante a prestação dos serviços ora contratados, garantindo que todos eles possuam os requisitos de urbanidade, moralidade e educação.

6.2.18. Realizar a ornamentação do ambiente em que se promoverá a realização dos eventos, fornecendo todo o material e pessoal necessários para o perfeito andamento dos serviços.

6.2.19. A CONTRATADA deverá recolher todo o material ao final do evento, no mesmo dia. A Câmara Municipal não se responsabiliza por quaisquer perdas, quebras ou extravios de vasilhames e demais utensílios utilizados no evento.

6.2.20. A CONTRATADA deverá deixar o local de realização do evento nas mesmas condições de limpeza e conservação as quais o encontrou.

6.2.21. A Contratada deverá fornecer produtos frescos, dentro dos padrões de higiene, estando os itens servidos dentro da data de validade, considerando a utilização de ingredientes nutritivos, saudáveis e de primeira qualidade, não sendo permitida a reutilização de alimentos anteriormente preparados.

6.2.22. A CONTRATADA deverá substituir às suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento de alimentos, caso apresentem-se insalubres, com vestígios de deterioração ou em desacordo com o solicitado pela contratante.

6.2.23. Fornecer o cardápio indicado pela Câmara Municipal, conforme especificações contidas neste documento.

6.2.24. Os produtos deverão ser entregues em embalagens apropriadas à especificidade de cada item, a fim de que não se danifiquem durante o transporte até as dependências ou outro local designado pela CONTRATANTE.

6.2.25. A estrutura do Buffet - organização das mesas, utensílios e ornamentação deverão estar prontos 01 (uma) hora antes do horário previsto para o início da Sessão Solene.

6.3. **Das obrigações da contratante:**

6.3.1. As obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras a serem previstas no contrato são as seguintes:

I) Efetuar os pagamentos, observadas as disposições do item próprio deste Termo de Referência, ou indicar as razões da recusa;

II) Designar representante para relacionar-se com a Adjudicatária como responsável pela execução do objeto;

III) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

IV) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;

V) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada no item 6.2;

VI) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do servidor designado como Fiscal do Contrato;

VII) Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento;

VIII) Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual, penalidades previstas no contrato e na Lei;

IX) Relacionar-se com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada (preposto);

X) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;

TERMO DE REFERÊNCIA – T.R.



7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma presencial, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, alínea a, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor valor ou maior desconto.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

7.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor, quando for o caso.

7.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

7.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da contratada, em papel timbrado, com carimbo de identificação do assinante, afirmando e comprovando que a licitante (pessoa jurídica) tenha fornecido satisfatoriamente os serviços solicitados acima, ou documento regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.4.1.1. No atestado deverá constar também o endereço completo, inclusive eletrônico, se houver, do órgão/pessoa emitente, para eventuais esclarecimentos.

7.4.2. Comprovação de que a pessoa jurídica tem atividade relacionada com o objeto da licitação mediante a juntada de contrato social e respectivas alterações em que fiquem comprovadas as suas atividades, além da Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE da Receita Federal, e de Atestados de Capacidade.

7.4.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.4.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.4.5. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6º, da Lei 14133/21, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

7.4.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional ou;

8.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

TERMO DE REFERÊNCIA – T.R.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



8.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;

8.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal- EIRELLI;

8.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.6. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

8.6.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.6.2. Prova de regularidade fiscal;

8.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.6.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.6.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.6.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal/e ou estadual, se houver relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.6.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.6.8.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.6.9. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União (conjunta com o INSS);

8.6.10. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS);

8.6.11. Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado, onde houver;

8.6.12. Certidão Negativa Correcional.

9. ESTIMATIVA DE PREÇO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Será dispensada a pesquisa de mercado de acordo com o artigo 40 § 4º e 5º, da Resolução 802/22 da Câmara Municipal de Carmo-RJ.

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara.

9.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

0000.0103100132.001-3.3.90.39.22 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Festividades e Homenagens

TERMO DE REFERÊNCIA – T.R.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9.4. A Câmara deverá atestar, no início da contratação e a cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II da Lei nº 14.133/21.

9.5. Caso a Câmara optar por extinguir o contrato, sem ônus, ou quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantajosidade, conforme art. 106, III, deverá remeter-se às regras específicas constantes do contrato, inclusive em relação à aplicação do art. 106, §1º.

Carmo, 14 de novembro de 2024.

Fyllyp Jerônimo Castro Lyra
(Assessoria de comunicação da mesa diretora)
Matrícula: 464

Aprovo e Ratifico o presente Termo de Referência, por preencher os requisitos legais, a identificação do serviço a ser contratado, bem como a sua forma de execução. (inciso XXIII, do art. 6º da Lei Federal nº 14133/2021)

Dê-se prosseguimento ao feito:

Willian Santos Candido
Presidente da Câmara Municipal de Carmo – RJ
Matrícula: 00405